



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Av. Cinco Irmãos, 1130, BVC – CEP: 98118-000

Fone: (055) 3643-1077 gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

LEI Nº 1.350, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Fomento a Projetos Culturais no Município de Boa Vista do Cadeado, autoriza a transferência de recursos financeiros a organizações da sociedade civil e estabelece outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento a Projetos Culturais, destinado a apoiar, por meio da transferência de recursos financeiros, projetos de interesse público voltados ao fomento da cultura, das tradições, das manifestações artísticas e comunitárias no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado.

Parágrafo único. O Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as diretrizes da transparência, da isonomia, do julgamento objetivo, da motivação dos atos administrativos e da segurança jurídica.

Art. 2º Poderão ser beneficiárias do Programa as organizações da sociedade civil, assim consideradas as entidades privadas sem fins lucrativos que atendam aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e desta Lei.

§1º As organizações da sociedade civil interessadas deverão, cumulativamente:

I – ter sede ou atuação comprovada no Município de Boa Vista do Cadeado há, no mínimo, 1 (um) ano;

II – comprovar o desenvolvimento de atividades culturais no Município;

III – possuir regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma do edital;

IV – apresentar projeto cultural de interesse público, compatível com os objetivos desta Lei e com o respectivo plano de trabalho.

§2º Incluem-se no conceito de organização da sociedade civil, para os fins desta Lei, as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintos e separáveis das atividades destinadas a fins exclusivamente religiosos, nos termos da legislação federal aplicável.





Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Av. Cinco Irmãos, 1130, BVC – CEP: 98118-000

Fone: (055) 3643-1077 gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Art. 3º Os recursos do Programa poderão ser utilizados para custear despesas diretamente relacionadas ao projeto cultural aprovado, tais como:

I – contratação de espetáculos, artistas, bandas e grupos culturais;

II – realização de eventos tradicionais e festividades de caráter cultural e comunitário;

III – despesas com infraestrutura, logística, divulgação, produção e demais itens necessários à execução do projeto;

IV – outras despesas compatíveis com o objeto da parceria, desde que previstas no plano de trabalho e admitidas pela legislação aplicável.

§1º É vedada a utilização dos recursos para:

I – finalidades exclusivamente religiosas, inclusive subvenção a cultos, missas, celebrações litúrgicas, construção ou reforma de templos e aquisição de objetos de culto;

II – pagamento de remuneração a ministros de confissão religiosa ou membros de seita religiosa;

III – despesas com finalidade político-partidária, promoção pessoal de agentes públicos ou proselitismo de qualquer natureza;

IV – despesas desvinculadas do objeto cultural aprovado;

V – repasses realizados sem observância do procedimento de seleção e formalização previstos nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º Em eventos que contenham componentes religiosos e culturais, o apoio financeiro municipal ficará restrito exclusivamente às despesas de natureza cultural, artística, turística ou comunitária, abertas à participação da coletividade, vedado o financiamento de atividades estritamente confessionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a selecionar, anualmente, no âmbito do Programa Municipal de Fomento a Projetos Culturais, observado o chamamento público, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público, até os seguintes limites de apoio financeiro:

I – até 10 (dez) projetos por ano, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por projeto;

II – até 2 (dois) projetos por ano, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto;





Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Av. Cinco Irmãos, 1130, BVC – CEP: 98118-000

Fone: (055) 3643-1077 gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

III – até 1 (um) projeto por ano, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por projeto.

§1º O edital de chamamento público definirá os critérios objetivos de seleção, classificação e distribuição dos projetos entre as faixas previstas nos incisos I, II e III deste artigo, considerando, no mínimo, o interesse público, o alcance comunitário, a relevância cultural, a viabilidade de execução e a adequação do plano de trabalho.

§2º A previsão dos quantitativos máximos por faixa não gera direito subjetivo à contemplação, nem obriga o preenchimento integral de todas as vagas, ficando a concessão do apoio condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à regularidade documental e ao atendimento das exigências do edital e da legislação aplicável.

§ 3º O edital deverá buscar, sempre que possível, a ampliação do alcance territorial do Programa, de modo a favorecer a participação das diversas comunidades do Município, sem prejuízo da observância dos princípios da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

§1º A concessão do apoio financeiro fica condicionada à expressa previsão orçamentária, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º Poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências da União ou do Estado, desde que observadas a legislação de regência, as vinculações legais e as regras próprias de aplicação e prestação de contas.

Art. 6º A seleção das organizações da sociedade civil para recebimento do apoio financeiro será realizada, como regra, por meio de chamamento público, assegurados a publicidade, a transparência, a isonomia e o julgamento por critérios objetivos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e conterá, no mínimo:

- I – os objetivos do Programa e os critérios de seleção;
- II – o valor total dos recursos disponíveis;
- III – os documentos exigidos para habilitação;
- IV – o modelo de plano de trabalho;
- V – os prazos e as regras para apresentação das propostas;





Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Av. Cinco Irmãos, 1130, BVC – CEP: 98118-000

Fone: (055) 3643-1077 gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

VI – os critérios de julgamento, classificação e desempate;

VII – as regras e os prazos para prestação de contas;

VIII – as hipóteses de desclassificação, recurso e demais atos do processo seletivo.

§2º A dispensa ou inexigibilidade de chamamento público somente será admitida nas hipóteses excepcionais previstas em lei, mediante decisão formalmente motivada pela autoridade competente.

Art. 7º A formalização do apoio financeiro ocorrerá por meio dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, especialmente termo de fomento ou termo de colaboração, conforme a natureza da iniciativa e a disciplina legal aplicável.

Parágrafo único. A contratação direta de artistas, bandas ou serviços de infraestrutura pelo próprio Município, para realização de eventos públicos, observará, quando cabível, os procedimentos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à motivação do ato, à formalização do processo e à publicidade.

Art. 8º As organizações beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, nos prazos e nas formas estabelecidos no edital e no instrumento de parceria, sob pena de adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá demonstrar a execução física e financeira do projeto, os documentos comprobatórios pertinentes e os resultados alcançados em benefício da coletividade.

Art. 9º Constatado desvio de finalidade, aplicação irregular dos recursos ou descumprimento das obrigações assumidas, o Poder Executivo poderá, observado o devido processo administrativo:

I – exigir a devolução dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – suspender novos repasses;

III – impedir a participação da entidade em futuros chamamentos públicos pelo prazo cabível;

IV – adotar as medidas de responsabilização administrativa, civil e, se for o caso, encaminhar a situação aos órgãos de controle competentes.

Art. 10. O Poder Executivo publicará em seu sítio oficial, em observância ao princípio da publicidade, a relação das parcerias celebradas, os valores transferidos,





Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Av. Cinco Irmãos, 1130, BVC – CEP: 98118-000

Fone: (055) 3643-1077 gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

os beneficiários, os objetos pactuados e os resultados da execução dos projetos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, mediante decreto, para assegurar sua fiel execução e disciplinar procedimentos complementares de seleção, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO - RS, EM 02 DE SETEMBRO DE 2026.



Nome: João Paulo Beltrão dos Santos
CPF: ***.481.040-**

Assinado com certificado digital avançado

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.



Nome: Filipe da Silva Barasuol
CPF: ***.349.210-**

Assinado com certificado digital avançado

Filipe da Silva Barasuol
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda

